

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11040/000.318/93-68
RECURSO Nº : 85.850
MATÉRIA : CONTRIB.SOCIAL - EX: DE 1993
RECORRENTE : SUPRARROZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA : DRF EM PELOTAS-RS
SESSÃO DE : 16 DE MAIO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-89.769

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO - IMPUGNAÇÃO: A concordância do Fisco com os valores declarados impede a impugnação. O argumento de erro, segundo o próprio contribuinte, pode ser objeto de exame por meio de pedido de retificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPRARROZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de 1ª instância para que o recurso seja tomado como pedido de retificação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº 000.318/93-68
Acórdão nº 101-89.769

R E L A T O R I O

SUPRRARROZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO, empresa com sede em Pelotas-RS, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal naquela Cidade, consubstanciada no despacho de fls. 34, através do qual não tomou conhecimento da impugnação feita ao lançamento da Contribuição Social formalizado no Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento do Imposto de Renda pertinente ao exercício de 1993.

Pretende a recorrente através dos petítórios de fls. 01/12, 23/31 e 37/51, que se lhe reconheça o direito de impugnar o lançamento consubstanciado no Recibo de Entrega da Declaração do IRPJ, para os efeitos de retificar dados consignados na declaração de rendimentos apresentada, em face da ilegalidade do Decreto nº 332/91 que, ao regulamentar a Lei nº 8.200/91, que impediu a dedução no ano-calendário de 1992 da diferença IPC/BTF verificada desde 1990, sobre encargos relativos à depreciação, amortização, exaustão e bens baixados.

O despacho denegatório está embasado no Parecer de fls. 33/34, que traz como fundamento aspectos tais como a obrigação tributária que o contribuinte

di

pretendia impugnar , seu montante e respectiva forma de pagamento deram-se por sua iniciativa, não podendo se confundir com o lançamento, nos moldes do artigo 142 do CTN, procedimento exclusivo e privativo da administração pública, e que a fase litigiosa da exigência tributária decorre da desconformidade do sujeito passivo com um procedimento fiscal e não com a notificação de imposto dada por iniciativa própria.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº 11040-000.318/93-68
Acórdão nº 101-89.769

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Como vimos da leitura do relatório, trata-se de examinar a possibilidade de o contribuinte impugnar dados constantes da declaração de rendimentos por ele mesmo apresentada e formar litígio sobre o lançamento do tributo, regendo-se sob as regras do processo administrativo fiscal - artigo 14 do Decreto nº 70.235/72.

A questão é nova para o Colegiado, tendo prevalecido o entendimento, nos diversos julgados, que a concordância do fisco com os valores declarados pelo contribuinte impede a impugnação, e que a alegação da existência de erro pode ser objeto de exame por meio de pedido de retificação.

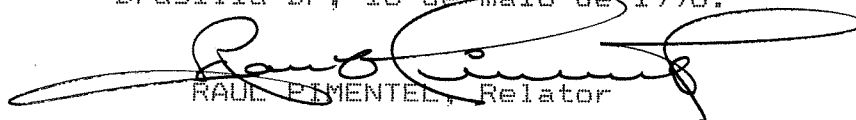
Trago à colação cópia do Voto que embasou o Acórdão nº 101-84.340, da lavra do Ilustre Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, cujos fundamentos adoto como razão de decidir nesta mesma linha, como se aqui transcritos fossem, sem mais nada acrescentar.

- Ante o exposto, voto por anular a decisão de



primeira instância para que a peça recursal seja tomada como
pedido de retificação.

Brasília-DF, 16 de maio de 1996.



RAUL PIMENTEL, Relator